



DECRETO Nº 13.763 DE 20 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito adicional extraordinário, no valor global de R\$ 3.602.000,00, em favor da Secretaria de Defesa Civil.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual e de acordo com o art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o Decreto nº 13.632, de 30 de abril de 2009.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional extraordinário em favor da Secretaria de Defesa Civil, no valor de R\$ 3.602.000,00 (três milhões, seiscentos e dois mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - As dotações orçamentárias, ora abertas, destinam-se exclusivamente ao atendimento de despesas emergenciais, em razão do estado de calamidade pública declarado no Estado do Piauí, conforme o Decreto nº 13.632, de 30 de abril de 2009.

Art. 3º - As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº 5.714, de 26/12/2007.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, em 20 de JULHO de 2009

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 13.763 de 20/07/2009, publicado no D.O.E. nº , de / /2009.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
49101.06182341.328	RECUPERAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS POR DESASTRES	FO	4.4.90.52	10	3.602.000,00
TOTAL					R\$ 1,00 3.602.000,00

OF. 1016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETOS DE 18 DE JULHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 182/2009-Gab. Cmdo Geral, datado de 24 de junho de 2009, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

RESOLVE promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto no Inciso II, combinado com o Inciso I, § 1º do art. 9º, art. 11 e art. 15, da Lei nº 5.461, de 30 de junho de 2005, o CAP QOBM/Comb. GIP 10/10592 **FREDMAN WELLINGTON LOPES** ao posto de **Major QOBM Combatente**, do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 182/2009-Gab. Cmdo Geral, datado de 24 de junho de 2009, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

RESOLVE promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto no Inciso I, do art. 9º, art. 11 e art. 15, da Lei nº 5.461, de 30 de junho de 2005, o 1º TEN QCOBM GIP 10/5947 **JOSÉ EUDES FERNANDES MARIANO** ao posto de **Capitão QCOBM**, do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 199/2009-Gab. Cmdo Geral CBMEPI, datado de 10 de julho de 2009, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

RESOLVE promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 9º, e art. 15, da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005, e art. 1º, da Lei nº 5.640, de 26 de março de 2007, à graduação de **Subtenente QPBM**, do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, os 1º Sargentos QPBM, abaixo nominados:

IDENTIDADE

- GIP 10/9343
- 101350333-7
- GIP 10/11732
- GIP 10/10953
- 105150673-3
- GIP 10/8503
- GIP 10/8050
- GIP 10/5926
- GIP 10/10719
- 105065443-1
- 105065983-6
- GIP 10/8903
- GIP 10/9339
- GIP 10/7168
- GIP 10/4567

NOME

- JOSÉ CÂNDIDO DE MEDEIROS
- LUIZ DUARTE DA SILVA
- JOSÉ ERISMAN DE SOUSA
- FLAUBERT ROCHA VIEIRA
- AGNALDO PINHEIRO DOS SANTOS
- CHAGA MACHADO DE ARAÚJO
- EVARISTO FRANCISCO RODRIGUES
- JEFFERSON BEZERRA DE CARVALHO
- ARNALDO PEREIRA DE VASCONCELOS
- CHARLES WELLINGTON P. B. DE SOUSA
- JOSÉ LIMA FILHO
- DIÓGO MARTINS FONSECA NETO
- DAVID SILVA DE OLIVEIRA
- FRANCISCO NONATO SANTOS E SILVA
- FRANCISCO PEREIRA DA SILVA